



Processo n. 115.090/15

CONTRATO N. 2015/111.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE REDE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, COMPOSTA DE 12 (DOZE) UNIDADES DE SWITCH FIBER CHANNEL (SAN) COM 24 (VINTE E QUATRO) PORTAS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) vinte e dois dia(s) do mês de julho de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., situada na Avenida da Emancipação, 5000, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 72.381.189/0006-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo senhor LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Eldorado do Sul - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 067/2014, Processo Administrativo/CNJ n. 2014/00014, promovido pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução corporativa de rede de armazenamento de dados, composta de 12 (doze) unidades de Switch Fibre Channel (SAN) com 24 (vinte e quatro)





portas, com garantia de funcionamento, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo único – Também fazem parte deste Contrato, para todos os efeitos, o Ofício n. CNJ-OFI-2015/00451 do Conselho Nacional da Justiça e a Carta da CONTRATADA, datada de 6/5/15, que formalizam a concordância com a adesão da CONTRATANTE à Ata de Registro de Preços n. 07/15-CNJ, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n. 067/2014, promovido por aquele Conselho Nacional de Justiça.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

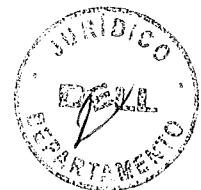
CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato e prestar, por meio dele, as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- d) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

[Handwritten signature]





- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos profissionais ou representantes da CONTRATADA a suas dependências, equipamentos e sistemas de informação relacionados à execução dos serviços, mas com controle e supervisão de suas áreas técnicas;
- g) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar e instalar os equipamentos no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 19h, nos seguintes locais, conforme orientação do fiscal do contrato:

Em cada um dos endereços abaixo, será entregue metade dos equipamentos:

CETEC SUL:

CETEC Sul – CENIN

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 111

Brasília-DF

CETEC NORTE

CETEC Norte – CENIN

Complexo Avançado da Câmara dos Deputados

Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N3 – Projeção L

Brasília-DF

- b) fornecer garantia técnica para todos os equipamentos adquiridos, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos;

- c) fornecer as últimas versões dos manuais dos produtos entregues;

- d) prestar serviços de manutenção corretiva e evolutiva para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento on-site, durante todo o período de garantia técnica;

- e) garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos;





- f) disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local), ou meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados;
- g) conceder acesso ao controle de atendimento à CONTRATANTE, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite da CONTRATANTE;
- h) comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010;
- i) seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) atender as determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- l) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados;
- m) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato o nome, telefone e e-mail do preposto para representá-la sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- n) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à CONTRATANTE, devendo ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de

W





terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

p) promover o repasse total de conhecimento dos equipamentos instalados à CONTRATANTE;

q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo primeiro - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução de serviços objeto desta contratação.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados à CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução contratada, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio.

Parágrafo segundo – No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, seja em meio impresso ou eletrônico.

Parágrafo terceiro – Todas as licenças de software necessárias para o completo atendimento das especificações técnicas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a

W:





operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado, e deverão ser fornecidas na capacidade máxima suportada pelos equipamentos.

Parágrafo quarto – Os locais de entrega estão especificados na alínea “a” da Cláusula Quarta deste contrato.

Parágrafo quinto - Não serão aceitos equipamentos que tenham sido descontinuados pelo fabricante até a data de realização da licitação, ou composições feitas única e exclusivamente para o certame.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA garantirá o funcionamento de toda a solução contratada, fornecerá atualizações, prestará suporte técnico e atenderá aos chamados para manutenção corretiva e evolutiva nos locais de instalação dos equipamentos, durante o período mínimo de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

Parágrafo primeiro – O serviço de manutenção corretiva consiste no restabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de firmware e software lançadas durante a vigência da garantia técnica, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe da CONTRATANTE, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução e a data e a hora de conclusão.

Parágrafo quarto – Os chamados serão abertos pela CONTRATANTE e deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos a seguir:

a) Severidade Alta: problemas graves, que fazem com que os equipamentos estejam indisponíveis para uso;

b) Severidade Média: problemas que afetam componentes dos equipamentos, mas não chegam a causar sua indisponibilidade;

W





c) Severidade Baixa: problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade dos equipamentos, incluindo chamados para esclarecimento de dúvidas e atualização de firmwares.

Parágrafo quinto - O tempo máximo para solução dos problemas varia de acordo com sua criticidade, conforme descrito a seguir:

a) Os problemas classificados como de Severidade Alta deverão ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

b) Os problemas classificados como de Severidade Média deverão ser resolvidos em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;

c) Os problemas classificados como de Severidade Baixa deverão ser resolvidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo sexto - A critério da CONTRATANTE, os prazos para encerramento dos chamados poderão ser suspensos quando coincidirem com horário fora do horário de expediente ou quando não houver técnico da CONTRATANTE disponível para acompanhar a equipe da CONTRATADA.

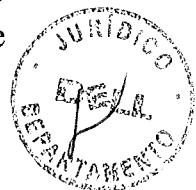
Parágrafo sétimo - O período de disponibilidade para chamada de manutenção deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial. A apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiária.

Parágrafo primeiro - A vigência da garantia de execução deverá contemplar o período correspondente ao fornecimento e instalação dos equipamentos e o período de garantia técnica, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

W





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo quinto - Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo sexto – Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo sétimo – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA OITAVA – A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – O garantidor deverá prestar, no instrumento da garantia, declaração expressa de ciência quanto aos termos do edital, do termo de referência e deste contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por comissão constituída pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos;
- b) definitivamente, por comissão constituída pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

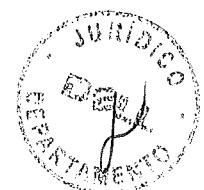
Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo terceiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:





- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

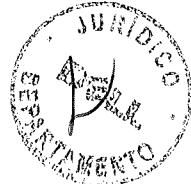
Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pela CONTRATANTE, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

Parágrafo quinto – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sexto – No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.





DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor total deste contrato é de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), conforme discriminado no Anexo Único deste instrumento.

Parágrafo único - O preço inclui todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE002998, correrá à conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2015, observada a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

2015





DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos afetados, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade ALTA, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
 - b.1.1) o valor de cada equipamento corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos afetados, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade MÉDIA, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - b.2.1) o valor de cada equipamento corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato;
 - b.3) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor dos equipamentos afetados, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade BAIXA, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - b.4) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por mês, caso o descumprimento dos prazos indicados nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” exceda o limite estabelecido, para chamados de qualquer severidade, podendo ainda ser caracterizada a inexecução parcial do contrato;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

b.5) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor dos equipamentos não entregues/instalados, no caso de atraso injustificado na entrega/instalação, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.5.1) no caso de atraso injustificado na entrega/instalação dos equipamentos por prazo superior ao limite estabelecido, com a aceitação pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.5.2) no caso de atraso injustificado na entrega/instalação dos equipamentos por prazo superior ao limite estabelecido, com a não aceitação pela Administração, será caracterizada a inexecução total do contrato;

b.6) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.7) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Ad cautelam, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.





Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não serem avaliados.

Parágrafo sexto – A penalidade prevista na alínea “c” desta cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O contrato, ressalvado o período da garantia técnica, terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo dos equipamentos adquiridos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Coordenação de Administração de Infra-estrutura de TI e Suporte ao Usuário, do Centro de Informática da CONTRATANTE, que designará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

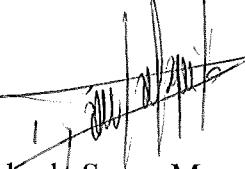
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

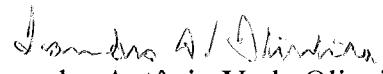
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de julho de 2015.

Pela CONTRATANTE:

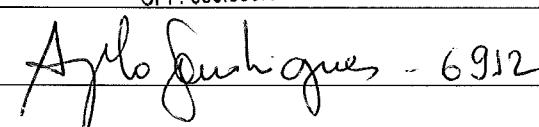

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

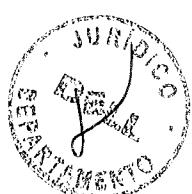

Leandro Antônio V. de Oliveira
Representante Legal
CPF n. 508.786.030-34

Testemunhas:

1) 
Dayana Volk
CPF: 999.036.870-87

2) 
Agusto Gushiken - 6912

CCONT/AG





Processo n. 115.090/15

CONTRATO N. 2015/111.0

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 2015/111.0 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE REDE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, COMPOSTA DE 12 (DOZE) UNIDADES DE SWITCH FIBER CHANNEL (SAN) COM 24 (VINTE E QUATRO) PORTAS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-------|---------|------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 05 | 12 | Unidade | Switch Fiber Channel SAN 24 portas | 42.000,00 | 504.000,00 |

[Handwritten signature]

